



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 685 /94-PMM

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI
Nº 620/94-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 620/94-PMM, de 08 de abril de 1.994, que institui o prazo de validade do VALE -TRANSPORTE no Município de Macapá e dá outras providências, em seu art. 2º passa a vigorar com a seguinte Redação.

LEI Nº 620/94-PMM, de 08 de abril de 1.994.

INSTITUI O PRAZO DE VALIDADE DO
VALE-TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído...

Art. 2º - O prazo do VALE-TRANSPORTE das linhas Urbana no Município de Macapá, terão validade de noventa dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

Art. 3º...

Art. 4º...

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 12 de julho
de 1.994.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Recolhi a cópia em
13/07/94
Nairza Silva*